

Ofício n. 1305/2019-GP

Goiânia, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para cumprimentá-lo e, considerando a necessidade premente de readequação da atual estrutura do Ministério Público, especificamente da criação de novas Promotorias de Justiça, de cargos auxiliares, de elevação de entrância de unidades instaladas em algumas comarcas e da transformação de Promotorias de Justiça Regionais, encaminho a Vossa Excelência, com esteio no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 25/1998, a minuta de Projeto de Lei Complementar anexada, para exame e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como se sabe, o Ministério Público é órgão essencial à função jurisdicional do Estado e garantidor do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do qual se espera eficiência na sua atuação e, conseqüentemente, excelência nos serviços prestados à sociedade.

Por isso, a adequação da sua estrutura para suportar a crescente demanda torna-se relevante para o fiel cumprimento dessa tão importante missão.

O quadro da carreira do Ministério Público de Goiás, desde a edição da Lei Complementar nº 32, de 29 de setembro de 2000, que reclassificou as promotorias de justiça em entrância inicial, intermediária e final, experimentou um crescimento de aproximadamente 17%, até a sua estabilização com a edição da Lei Complementar nº 81, de 26 de janeiro de 2011.

Esse incremento se mostrou absolutamente necessário em função do avanço populacional do Estado de Goiás, que foi de aproximadamente 35% nos últimos 18 anos, de forma mais expressiva na região metropolitana de Goiânia e na região do entorno do Distrito Federal, como também em função do aumento da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Passados nove anos da última reestruturação do quadro da carreira do Ministério Público de Goiás, o momento atual apresenta indicadores que apontam para a urgente necessidade de nova revisão dessa estrutura.

Assim, objetivando primordialmente o interesse público e com a responsabilidade fiscal e orçamentária que se exige do administrador público, é apresentado o presente projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998 e a Lei 13.162 de 5 de novembro de 1997, além de dispor sobre outras

providências, para a ampliação do quadro da carreira do Ministério Público com a previsão de novas promotorias de justiça em algumas comarcas do Estado, a elevação de entrância das promotorias de justiça já instaladas em algumas comarcas e a ampliação do quadro de serviços auxiliares respectivos.

A reestruturação proposta teve como suporte um minucioso estudo e o planejamento responsável, sendo levados em consideração o aumento populacional das comarcas e os dados estatísticos das promotorias de justiça como elementos norteadores para subsidiar a decisão administrativa.

A Constituição Federal, no artigo 129, § 4º, em combinação com o artigo 93, inciso XIII, estabelece os parâmetros para a definição do número de unidades do Ministério Público em cada comarca, dispondo que este deverá ser proporcional à efetiva demanda e à respectiva população.

No tocante à proporcionalidade entre a população da comarca e o número de promotorias de justiça nela existentes, realizou-se uma avaliação crítica dos dados, com base no acompanhamento histórico dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público em todo o Estado, discernindo seis quadros situacionais aptos a demonstrarem a relevância de tal indicador na necessidade de ampliação da estrutura do *parquet* nas diversas localidades. Embora não se constitua em parâmetro a ser utilizado isoladamente, a relação habitantes/promotoria instalada fornece indicativo extremamente valioso e representativo para a avaliação da necessidade de criação de novas unidades.

Lastreado nesse parâmetro, identificou-se que, na quase totalidade dos casos, um índice de até 20.000 (vinte mil) habitantes por promotoria de justiça instalada proporciona um funcionamento regular da unidade ministerial. Os índices entre 20.000 (vinte mil) e 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes por promotoria de justiça instalada já começam a apontar para a necessidade, em casos específicos, de reforço na estrutura do Ministério Público. Entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 30.000 (trinta mil), esta

sobrecarga tende a se agravar. Por fim, acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, a ampliação da estrutura se mostra adequada em quase todos os casos.

Quanto aos dados estatísticos das promotorias de justiça, tem-se que o Ministério Público atua, hodiernamente, em diversas áreas, valendo-se de instrumentos variados, tanto no campo de atuação judicial quanto no extrajudicial.

Assim, é possível tomar como base alguns dados estatísticos para aferir-se a carga de trabalho a que as promotorias de justiça de cada comarca estão submetidas, constituindo-se, predominantemente, pela atuação na movimentação de autos judiciais, participação em audiências, condução de autos extrajudiciais e atendimento ao público. Com tais indicadores, foi possível identificar nas comarcas onde se prevê o incremento de novas promotorias de justiça, o acelerado aumento da demanda processual e extrajudicial que, em curto espaço de tempo, poderá comprometer a eficiência ou, até mesmo, inviabilizar a atividade do Ministério Público na localidade, com evidente prejuízo à sociedade.

Utilizando-se desses parâmetros e projetando-os no horizonte do tempo, a fim de dotar o Ministério Público do Estado de Goiás de arcabouço estrutural que possa ser implementado, observou-se a necessidade de criação de novas promotorias de justiça para as comarcas de Catalão, Trindade, Senador Canedo, Alvorada do Norte, Aragarças, Caldas Novas, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Planaltina de Goiás e Itaberaí, a transformação das promotorias de justiça regionais já existentes em promotorias de justiça da comarca de Goiânia, bem como a elevação de entrância das promotorias de justiça das comarcas de Senador Canedo, Alvorada do Norte, Aragarças, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos, passando de inicial para intermediária.

Há de se considerar que algumas comarcas, por se constituírem em cidades-polo de suas respectivas regiões ou se situarem em áreas metropolitanas, devem contar com unidades adicionais previstas em lei, tendo em vista o seu rápido crescimento populacional e maior dificuldade de resolução das demandas sociais.

Aos parâmetros delineados, somaram-se outros fatores determinantes para a reestruturação do Ministério Público do Estado de Goiás.

Entre eles, destaca-se a edição das leis estaduais nº 20.232, de 23 de julho de 2018 e nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, que alteraram a organização judiciária do Estado de Goiás e incrementaram na estrutura do Poder Judiciário estadual 6 (seis) novos cargos de Desembargador e 55 (cinquenta e cinco) varas judiciais, perfazendo o total de 61 unidades judiciárias criadas no Estado, com evidente impacto na estrutura do Ministério Público naquelas comarcas nas quais houve o incremento de unidades judiciárias, assim como elevou a entrância de algumas comarcas, impondo ao Ministério Público a reorganização da sua estrutura para fazer frente ao novo quadro inaugurado pelos diplomas legais citados.

Finalmente, tem-se que a previsão de novas promotorias de justiça nas comarcas citadas, determina que, do mesmo modo, haja o incremento necessário dos serviços auxiliares respectivos, conforme previsto nos artigos 3º ao 6º do projeto de lei, bem como para serem disponibilizados para aquelas comarcas que, embora seja necessária a criação de unidade ministerial adicional, não foram contempladas pelo presente projeto de lei complementar por força de restrições orçamentárias.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.____, DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam elevadas para entrância intermediária as Promotorias de Justiça de Alvorada do Norte, Aragarças, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos e Senador Canedo.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam acrescidos ao quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º As Promotorias de Justiça Regionais ficam transformadas em Promotorias de Justiça de Goiânia.

Parágrafo único. A transformação da Promotoria de Justiça Regional instalada somente ocorrerá com a sua vacância.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___ de ___ de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| CARGO | QUANTITATIVO |
|--|---------------------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA | 37 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL | 104 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA | 222 202 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL | 96 408 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO | 60 |
| TOTAL | 519 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

| COMARCA | QUANTITATIVO |
|----------------|---------------------|
| GOIÂNIA | 104 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

| COMARCA | |
|-----------------------|-------|
| ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | 08 |
| ALVORADA DO NORTE | 02 04 |
| ANÁPOLIS | 20 |
| APARECIDA DE GOIÂNIA | 22 |
| ARAGARÇAS | 02 04 |
| CALDAS NOVAS | 06 05 |
| CATALÃO | 06 05 |
| CERES | 03 |
| CIDADE OCIDENTAL | 04 |

| | |
|--------------------|-------|
| CRISTALINA | 04 |
| CRIXÁS | 01 |
| FORMOSA | 08 |
| GOIANÉSIA | 04 |
| GOIÁS | 03 |
| GOIATUBA | 03 |
| INHUMAS | 03 |
| IPAMERI | 03 |
| IPORÁ | 03 |
| ITABERAÍ | 03 02 |
| ITUMBIARA | 08 |
| JARAGUÁ | 03 |
| JATAÍ | 07 |
| JUSSARA | 02 |
| LUZIÂNIA | 11 40 |
| MINAÇU | 03 |
| MINEIROS | 05 |
| MORRINHOS | 03 |
| NIQUELÂNDIA | 03 |
| NOVO GAMA | 05 |
| PALMEIRAS DE GOIÁS | 01 |
| PIRENÓPOLIS | 02 |
| PIRES DO RIO | 02 |
| PLANALTINA | 05 04 |
| PORANGATU | 03 |
| POSSE | 02 |
| QUIRINÓPOLIS | 04 |
| RIO VERDE | 12 |

| | |
|---------------------------------|-------|
| SANTA HELENA DE GOIÁS | 03 |
| SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO | 04 |
| SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | 03 |
| SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | 02 |
| SENADOR CANEDO | 05 04 |
| TRINDADE | 06 05 |
| URUAÇU | 03 |
| VALPARAÍSO DE GOIÁS | 07 06 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

| COMARCA | PREVISTAS NA LEI |
|-----------------------|------------------|
| ABADIÂNIA | 01 |
| ACREÚNA | 02 |
| ALEXÂNIA | 02 |
| ALTO PARAÍSO DE GOIÁS | 01 |
| ANICUNS | 02 |
| ARAÇU | 01 |
| ARUANÃ | 01 |
| AURILÂNDIA | 01 |
| BARRO ALTO | 01 |
| BELA VISTA DE GOIÁS | 03 |
| BOM JESUS DE GOIÁS | 02 |
| BURITI ALEGRE | 01 |
| CACHOEIRA ALTA | 01 |
| CACHOEIRA DOURADA | 01 |
| CAÇU | 01 |
| CAIAPÔNIA | 01 |
| CAMPINORTE | 01 |

| | |
|---------------------|----|
| CAMPOS BELOS | 02 |
| CARMO DO RIO VERDE | 01 |
| CAVALCANTE | 01 |
| COCALZINHO DE GOIÁS | 01 |
| CORUMBÁ DE GOIÁS | 01 |
| CORUMBAÍBA | 01 |
| CROMÍNIA | 01 |
| CUMARI | 01 |
| EDÉIA | 01 |
| ESTRELA DO NORTE | 01 |
| FAZENDA NOVA | 01 |
| FIRMINÓPOLIS | 01 |
| FLORES DE GOIÁS | 01 |
| FORMOSO | 01 |
| GOIANÁPOLIS | 01 |
| GOIANDIRA | 01 |
| GOIANIRA | 03 |
| GUAPÓ | 02 |
| HIDROLÂNDIA | 01 |
| IACIARA | 01 |
| ISRAELÂNDIA | 01 |
| ITAGUARU | 01 |
| ITAJÁ | 01 |
| ITAPACI | 01 |
| ITAPIRAPUÃ | 01 |
| ITAPURANGA | 02 |
| ITAUÇU | 01 |
| IVOLÂNDIA | 01 |

| | |
|--------------------------|----|
| JANDAIA | 01 |
| JOVIÂNIA | 01 |
| LEOPOLDO DE BULHÕES | 01 |
| MARA ROSA | 01 |
| MAURILÂNDIA | 01 |
| MONTES CLAROS DE GOIÁS | 01 |
| MONTIVIDIU | 01 |
| MOSSÂMEDES | 01 |
| MOZARLÂNDIA | 02 |
| NAZÁRIO | 01 |
| NERÓPOLIS | 02 |
| NOVA CRIXÁS | 01 |
| ORIZONA | 01 |
| PADRE BERNARDO | 02 |
| PANAMÁ | 01 |
| PARANAIGUARA | 01 |
| PARAÚNA | 01 |
| PETROLINA DE GOIÁS | 01 |
| PIRACANJUBA | 02 |
| PIRANHAS | 01 |
| PONTALINA | 01 |
| RIALMA | 01 |
| RUBIATABA | 01 |
| SANCLERLÂNDIA | 01 |
| SANTA CRUZ DE GOIÁS | 01 |
| SANTA TEREZINHA DE GOIÁS | 01 |
| SÃO DOMINGOS | 01 |
| SÃO SIMÃO | 01 |

| | |
|-------------------|----|
| SERRANÓPOLIS | 01 |
| SILVÂNIA | 01 |
| TAQUARAL DE GOIÁS | 01 |
| TURVÂNIA | 01 |
| URUANA | 01 |
| URUTAI | 01 |
| VARJÃO | 01 |
| VIANÓPOLIS | 01 |

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI

| Grupo Ocupacional | Categoria | Quantitativo |
|-------------------|-----------------------|--------------|
| Nível Básico | Secretário Auxiliar | 10 |
| Nível Básico | Oficial de Promotoria | 2 |

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI

| Cargo | Quantitativo | Remuneração (símbolo) |
|---------------------------------|--------------|-----------------------|
| Assessor de Promotor de Justiça | 35 | CC-4 |

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo | Remuneração (símbolo) | Quantitativo |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Assessor Administrativo | CC-5 | 33 |
| Assessor da Corregedoria | CC-5 | 2 |
| Assessor Jurídico da Ouvidoria | CC-5 | 1 |

| | | |
|--|--------------|------------|
| Assessor de Imprensa | CC-5 | 1 |
| Assessor de Procurador de Justiça | CC-8 | 37 |
| Assessor de Promotor de Justiça | CC-4 | 497 462 |
| Assessor Jurídico | CC-5 | 14 |
| Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional | CC-4 | 20 |
| Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público | CC-5 | 5 |
| Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça | CC-6 | 74 |
| Chefe da Assessoria de Comunicação Social | CC-9 | 1 |
| Chefe da Central de Atendimento | CC-8 | 1 |
| Chefe da Controladoria Interna | CC-9 | 1 |
| Chefe de Cerimonial | CC-9 | 1 |
| Coordenador Administrativo | CC-5 | 12 |
| Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral | CC-9 | 1 |
| Diretor-Geral | CC-10 | 1 |
| Gerente de Segurança Institucional | CC-7 | 5 |
| Gerente Executivo de Operações | CC-9 | 1 |
| Mestre de Cerimônia | CC-5 | 1 |
| Superintendente | CC-9 | 8 |
| | TOTAL | 717 |

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL BÁSICO

| Grupo Ocupacional | Categoria | Classe | Referência | Quantitativo |
|-------------------|-------------------------|--------|------------|--------------|
| Nível Básico | Secretário Auxiliar | A | III | 518 508 |
| | | B | | |
| | | C | | |
| Nível Básico | Auxiliar Administrativo | A | III | 35 |
| | | B | | |
| | | C | | |

| | | | | |
|--------------|----------------------------------|-------------|-----|---------|
| Nível Básico | Oficial de Promotoria | A B C | III | 192 400 |
| | Auxiliar Motorista | Singular | III | 20 |
| | Auxiliar de Segurança | Singular | III | 04 |
| | Auxiliar de Copa | Singular | III | 04 |
| | Auxiliar Garçom | Singular | III | 02 |
| | Auxiliar Porteiro | Singular | III | 02 |
| | Auxiliar Telefonista | Singular | III | 04 |
| | Artífice de Mecânica de Veículos | Singular | III | 02 |
| | Artífice de Marcenaria | Singular | III | 01 |
| | Artífice de Eletricidade | Singular | III | 01 |

RELAÇÃO DE PROMOTORIAS PARA CRIAÇÃO

Autos: 2017 0043 0587

| Nº | COMARCA | QUANTIDADE PARA CRIAÇÃO | Nº DA PROMOTORIA A SER CRIADA | OFICIAL DE PROMOTORIA |
|--|---------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1 | Alvorada do Norte | 1 | 2ª | 0 |
| 2 | Aragarças | 1 | 2ª | 0 |
| 3 | Caldas Novas | 1 | 6ª | 0 |
| 4 | Catalão | 1 | 6ª | 0 |
| 5 | Itaberaí | 1 | 3ª | 0 |
| 6 | Luziânia | 1 | 11ª | 0 |
| 7 | Planaltina de Goiás | 1 | 5ª | 1 |
| 8 | Senador Canedo | 1 | 5ª | 1 |
| 9 | Trindade | 1 | 6ª | 0 |
| 10 | Valparaíso de Goiás | 1 | 7ª | 0 |
| TOTAL DE PROMOTORIAS PARA CRIAÇÃO | | 10 | - | 2 |


MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

Processo: 2017 0043 0587

Assunto: Estrutura Organizacional

CUSTO DE PESSOAL DAS PROMOTORIAS POR ENTRÂNCIA

Referência: agosto de 2019

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Promotor de Justiça (Entrância Final) | | |
| Subsídio | R\$ | 33.689,11 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 9.601,40 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 44.450,51 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 599.153,74 |
| Promotor de Justiça (Entrância Intermediária) | | |
| Subsídio | R\$ | 32.004,65 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 9.121,33 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 42.285,98 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 569.891,98 |
| Promotor de Justiça (Entrância Inicial) | | |
| Subsídio | R\$ | 30.404,42 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 8.665,26 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 40.229,68 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 542.093,42 |
| Assessor de Promotor de Justiça - CC4 | | |
| Vencimento | R\$ | 2.443,01 |
| Representação | R\$ | 5.048,90 |
| Patronal | R\$ | 1.535,84 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 9.027,75 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 119.857,82 |
| Secretário Auxiliar | | |
| Vencimento | R\$ | 3.549,56 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| Patronal | R\$ | 1.011,62 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 5.910,38 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 76.668,87 |
| Oficial de Promotoria | | |
| Vencimento | R\$ | 3.549,56 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| Patronal | R\$ | 1.011,62 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 5.910,38 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 76.668,87 |
| Estagiário | | |
| Bolsa | R\$ | 998,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 1.187,20 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 14.246,40 |



CUSTO DE PESSOAL DAS PROMOTORIAS POR ENTRÂNCIA
Referência: agosto de 2019

| ENTRÂNCIA FINAL* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 886.595,70 |

| ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 857.333,94 |

| ENTRÂNCIA INICIAL* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 829.535,38 |

* Considerando o quadro completo: Promotor, Assessor, Secretário, Oficial e Estagiário.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 de agosto de 2019.


MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

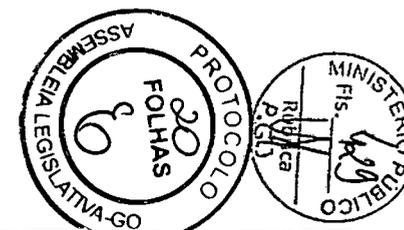
PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Autos: 2017 0043 0587

| | | (1) | (2) | (3) | (4) = (1) + (2) + (3) |
|--------------------------|-----------------|--|---|---|---------------------------------|
| COMARCAS | ENTRÂNCIA ATUAL | CUSTO ANUAL DE PESSOAL PARA CRIAÇÃO DA PJ | CUSTO ANUAL PARA ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DAS PJs EM CRIAÇÃO | CUSTO ANUAL PARA ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DAS PJs ATUALMENTE CRIADAS | CUSTO TOTAL ANUAL DE PESSOAL |
| Alvorada do Norte | INICIAL | 752.866,51 | 27.798,56 | 27.798,56 | 808.463,63 |
| Aragarças | INICIAL | 752.866,51 | 27.798,56 | 27.798,56 | 808.463,63 |
| Caldas Novas | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Catalão | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Itaberaí | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Luziânia | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Pires do Rio | INICIAL | - | - | 55.597,11 | 55.597,11 |
| Planaltina de Goiás (*) | INTERMEDIÁRIA | 857.333,94 | - | - | 857.333,94 |
| São Luís de Montes Belos | INICIAL | - | - | 83.395,67 | 83.395,67 |
| Senador Canedo (*) | INICIAL | 829.535,38 | 27.798,56 | 111.194,22 | 968.528,16 |
| Trindade | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Valparaíso de Goiás | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| CUSTO TOTAL | - | 7.876.592,77 | 83.395,67 | 305.784,11 | 8.265.772,54 |

(*) Comarcas com necessidade de novo Oficial de Promotoria na hipótese de criação da PJ

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças





ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Controladoria-Geral do Estado

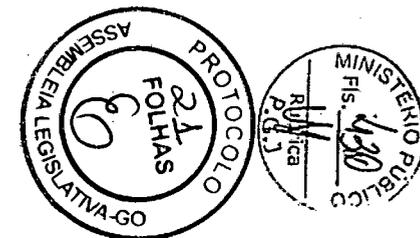
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

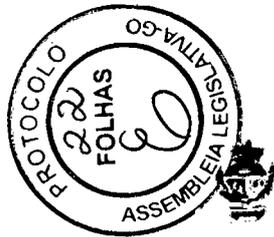
Período de Referência: Julho de 2018 a Junho de 2019

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
CNPJ : 01.409.580/0001-38
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

| Campo | ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|-------|--|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | jul2018 | ago2018 | set2018 | out2018 | nov2018 | dez2018 | jan2019 |
| 1 | RECEITAS CORRENTES (I) | 2.517.545.840,08 | 2.517.915.911,45 | 2.450.686.321,53 | 2.733.853.169,78 | 2.582.887.324,52 | 2.772.331.228,99 | 2.615.224.022,40 |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.771.619.590,89 | 1.752.605.757,91 | 1.779.841.241,97 | 1.625.028.217,81 | 1.732.532.556,12 | 1.738.881.334,35 | 1.667.685.994,49 |
| 3 | ICMS | 1.359.475.957,78 | 1.321.794.595,64 | 1.327.288.030,36 | 1.358.866.364,30 | 1.393.422.724,41 | 1.478.937.655,59 | 1.459.335.079,48 |
| 4 | IPVA | 126.851.628,65 | 131.974.101,72 | 155.770.564,72 | 152.845.724,64 | 181.799.755,25 | 61.881.809,59 | 73.281.844,02 |
| 5 | ITCO | 19.113.297,86 | 26.755.669,53 | 38.189.773,82 | 142.803.536,55 | 7.245.795,57 | 21.349.113,77 | 16.412.599,46 |
| 6 | IRRF | 132.692.892,61 | 133.956.741,11 | 134.753.457,89 | 138.658.078,80 | 5.108.531,92 | 65.456.008,67 | 173.876.138,46 |
| 7 | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 136.514.613,69 | 138.124.349,91 | 123.829.394,99 | 132.754.511,52 | 143.857.147,97 | 111.294.736,63 | 125.789.532,17 |
| 8 | Contribuições | 61.551.433,56 | 103.969.653,71 | 72.532.698,25 | 105.738.607,85 | 89.210.070,97 | 124.054.151,51 | 99.153.847,97 |
| 9 | Receita Patrimonial | 8.658.149,24 | 8.496.931,39 | 7.717.598,11 | 8.627.229,62 | 10.013.131,33 | 96.695.569,29 | 11.535.865,60 |
| 10 | Rendimentos de Aplicação Financeira | 4.918.849,85 | 4.520.160,71 | 4.058.093,21 | 4.522.505,5 | 4.192.070,57 | 92.255.697,27 | 6.518.321,46 |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 3.739.299,39 | 3.995.670,52 | 3.649.534,8 | 4.104.623,02 | 5.821.060,76 | 4.429.672,01 | 4.917.664,04 |
| 12 | Receita Agropecuária | | | | | | | |
| 13 | Receita Industrial | | | | | | | |
| 14 | Receita de Serviços | 175.034.427,28 | 125.518.714,50 | 142.694.266,93 | 191.190.273,94 | 192.285.099,29 | 180.348.192,62 | 72.367.508,59 |
| 15 | Transferências Correntes | 404.123.789,95 | 417.053.047,05 | 354.545.849,18 | 403.386.647,91 | 458.379.697,57 | 512.121.256,77 | 491.782.470,02 |
| 15 | ... Cota-Parte do FPE | 159.250.844,52 | 201.219.957,03 | 151.531.355,10 | 171.384.715,71 | 216.913.299,61 | 270.407.515,12 | 265.132.557,04 |
| 17 | Transferências da LC 87/1995 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 |
| 18 | Transferências da LC 61/1999 | 9.843.088,14 | 10.645.473,35 | 10.643.959,60 | 10.803.531,99 | 10.372.032,05 | 12.497.928,47 | 9.944.781,28 |
| 19 | Transferências do FUNDEB | 162.114.569,12 | 164.699.513,22 | 152.493.821,82 | 181.485.470,44 | 171.825.026,36 | 171.821.299,79 | 173.215.670,94 |
| 20 | Outras Transferências Correntes | 71.321.967,17 | 39.505.881,45 | 38.277.190,57 | 38.119.607,77 | 57.676.007,55 | 59.001.123,40 | 43.489.450,75 |
| 21 | Outras Receitas Correntes | 93.459.350,25 | 109.291.566,89 | 93.255.015,49 | 96.892.193,55 | 100.496.392,34 | 110.232.711,45 | 72.697.215,96 |
| 22 | DEDUÇÕES (II) | 698.255.352,82 | 734.148.056,70 | 716.260.869,60 | 775.215.528,59 | 768.677.639,64 | 789.541.602,37 | 752.001.511,89 |
| 23 | Transferências Constitucionais e Legais | 391.352.495,16 | 390.433.206,04 | 397.411.178,37 | 397.164.085,73 | 418.055.595,21 | 386.393.977,52 | 382.257.593,56 |
| 24 | Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 61.551.433,56 | 103.669.250,01 | 72.632.608,25 | 105.731.480,19 | 89.210.070,87 | 124.054.151,51 | 99.153.847,97 |
| 25 | Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 2.650.025,53 | 1.977.745,39 | 1.169.820,99 | 2.914.474,55 | 1.751.973,67 | 2.035.721,20 | 1.019.539,94 |
| 26 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 242.601.408,57 | 247.767.825,25 | 245.047.262,00 | 269.405.488,12 | 259.659.008,59 | 277.057.742,14 | 269.570.540,32 |
| 27 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.819.290.487,26 | 1.783.767.844,75 | 1.734.425.451,93 | 1.958.637.541,19 | 1.814.209.684,88 | 1.982.789.626,62 | 1.863.222.510,51 |





ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Julho de 2018 a Junho de 2019

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
CNPJ : 01.409.580/0001-38
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art 53, Inciso I)

Em Reais

| Código | ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | Total (Últ. 12 M) | Previsão Atualizada |
|--------|--|--|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| | | fev/2019 | mar/2019 | abr/2019 | maio/2019 | jun/2019 | | | |
| 1 | RECEITAS CORRENTES (I) | 2.615.613.529,85 | 2.442.498.360,08 | 2.740.163.692,43 | 2.922.011.975,03 | 2.631.150.810,38 | 31.541.882.186,22 | 32.293.221.035,01 | |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.818.686.049,16 | 1.638.058.554,21 | 1.811.337.264,81 | 1.882.867.524,13 | 1.951.002.773,53 | 21.531.226.455,23 | 22.353.512.035,01 | |
| 3 | ICMS | 1.325.158.794,88 | 1.308.275.654,23 | 1.325.153.937,79 | 1.390.538.511,54 | 1.383.787.455,64 | 16.438.035.872,74 | 16.519.770.000,00 | |
| 4 | IPVA | 84.657.754,44 | 118.945.063,26 | 133.905.432,89 | 133.323.651,01 | 121.994.034,40 | 1.477.432.695,49 | 1.483.560.000,00 | |
| 5 | ITCD | 25.449.132,03 | 19.324.691,49 | 25.556.818,74 | 21.127.825,72 | 19.423.926,91 | 381.753.394,54 | 225.374.000,00 | |
| 6 | IPRF | 233.871.853,23 | 25.952.125,88 | 145.980.221,48 | 167.561.595,04 | 150.207.351,19 | 1.586.052.907,02 | 1.512.914.000,00 | |
| 7 | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 143.348.504,58 | 154.561.018,45 | 180.769.853,92 | 170.436.130,62 | 176.589.995,45 | 1.747.950.589,40 | 2.111.994.035,01 | |
| 8 | Contribuições | 64.091.450,81 | 87.951.930,40 | 122.661.708,66 | 110.368.905,45 | 94.872.733,64 | 1.136.357.451,03 | 1.151.532.000,00 | |
| 9 | Receita Patrimonial | 9.316.543,89 | 8.668.328,65 | 125.942.756,32 | 19.911.637,25 | 8.858.525,05 | 304.332.589,64 | 215.128.000,00 | |
| 10 | Rendimentos de Aplicação Financeira | 6.301.014,15 | 6.445.474,09 | 7.549.016,26 | 8.058.182,23 | 8.825.891,13 | 156.276.345,57 | 172.959.000,00 | |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 3.015.634,73 | 2.221.854,56 | 118.333.740,03 | 11.753.655,03 | 2.042.933,92 | 169.665.243,07 | 43.169.000,00 | |
| 12 | Receita Agropecuária | | | | | | | | |
| 13 | Receita Industrial | | | | | | | | |
| 14 | Receita de Serviços | 130.681.076,44 | 139.384.660,13 | 148.565.037,90 | 149.720.656,51 | 144.223.737,42 | 1.602.231.580,22 | 1.683.599.000,00 | |
| 15 | Transferências Correntes | 516.024.629,44 | 425.437.476,57 | 439.840.672,55 | 602.870.814,18 | 421.462.389,37 | 5.446.126.545,57 | 5.672.157.000,00 | |
| 16 | Cota-Parte do FPE | 201.518.853,50 | 217.427.605,04 | 213.273.803,24 | 273.158.913,71 | 215.700.056,05 | 2.545.523.533,19 | 2.569.605.000,00 | |
| 17 | Transferências da LC 87/1995 | | | | | | 9.593.922,00 | 18.120.000,00 | |
| 18 | Transferências da LC 61/1999 | 10.527.129,66 | 10.156.909,03 | 10.307.328,63 | 10.062.803,20 | 10.584.483,69 | 126.429.453,45 | 105.982.000,00 | |
| 19 | Transferências do FUNDEB | 174.176.459,25 | 160.842.618,87 | 163.203.591,40 | 154.932.051,56 | 161.665.659,84 | 2.031.693.392,51 | 2.179.945.000,00 | |
| 20 | Outras Transferências Correntes | 39.600.136,60 | 37.000.336,56 | 52.050.544,28 | 124.777.045,71 | 33.491.943,46 | 531.512.245,40 | 773.503.000,00 | |
| 21 | Outras Receitas Correntes | 76.613.675,11 | 82.697.416,12 | 92.736.253,66 | 159.152.137,50 | 110.720.641,11 | 1.201.004.559,46 | 1.216.293.000,00 | |
| 22 | DEDUÇÕES (II) | 681.520.667,51 | 699.279.811,15 | 753.291.496,39 | 775.308.690,69 | 735.599.042,12 | 8.879.100.279,47 | 9.236.915.000,00 | |
| 23 | Transferências Constitucionais e Legais | 359.206.869,47 | 266.530.295,42 | 391.380.638,42 | 394.945.262,97 | 385.524.135,69 | 4.537.669.298,66 | 4.662.611.000,00 | |
| 24 | Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 54.091.450,61 | 87.645.347,45 | 122.661.706,65 | 110.355.773,78 | 94.872.733,64 | 1.136.359.905,10 | 1.151.532.000,00 | |
| 25 | Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários | 1.153.034,25 | 1.246.082,63 | 1.175.403,29 | 1.144.021,97 | 1.252.255,53 | 19.501.192,12 | 6.001.000,00 | |
| 26 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 250.097.262,28 | 243.558.031,65 | 249.072.747,63 | 268.852.631,97 | 253.939.207,56 | 3.085.593.906,59 | 2.216.771.000,00 | |
| 27 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.934.092.862,34 | 1.743.218.548,93 | 1.986.872.195,74 | 2.146.703.284,34 | 1.895.551.768,26 | 22.662.781.906,75 | 23.056.306.035,01 | |

Fonte: SIOF-MET / SGG / ECONOMIA-GO

Nota: Desde 2011, as Transferências aos Municípios estão sendo efetuadas por meio da Dedução da Receita (contas retificadoras do ICMS E IPVA). Metodologia de acordo com os Manuais da STN.

Goiânia, 23 de julho de 2019

Assinado Digitalmente pelo Governador do Estado de Goiás

Assinado Digitalmente pela Secretaria de Estado da Economia

Assinado Digitalmente pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Superintendência do Tesouro Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2020 a 2022



LRf, Art. 53, inciso I - (Anexo V do RREO)

| Conta | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 23.913.523.982,86 | 25.028.101.159,52 | 25.905.251.330,00 |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 15.625.922.591,65 | 16.319.962.607,25 | 16.870.557.581,84 |
| 3 | ICMS | 11.104.443.684,33 | 11.450.420.851,85 | 11.898.111.426,43 |
| 4 | IPVA | 615.859.079,33 | 630.124.043,07 | 663.093.395,97 |
| 5 | ITCD | 254.962.307,89 | 264.523.836,29 | 270.450.662,16 |
| 6 | IRRF | 1.561.377.813,46 | 1.551.478.241,35 | 1.761.582.972,44 |
| 7 | Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.090.079.406,64 | 2.377.416.033,59 | 2.437.319.174,84 |
| 8 | Receita de Contribuições (exceto contribuições para o RPPS e RPPM) | 17.786,80 | 18.464,21 | 19.156,62 |
| 9 | Receita Patrimonial | 138.954.302,53 | 144.163.862,43 | 149.570.007,49 |
| 10 | Aplicações Financeiras | 70.175.493,08 | 82.143.505,48 | 85.223.707,15 |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 68.778.809,45 | 62.020.356,95 | 64.346.300,34 |
| 12 | Receita de Serviços | 1.752.544.104,19 | 1.618.264.478,41 | 1.885.449.396,33 |
| 13 | Transferências Correntes | 5.019.454.711,43 | 5.317.486.379,81 | 5.516.892.119,13 |
| 14 | Cota-Parte do FPE | 2.131.151.426,93 | 2.295.562.070,91 | 2.382.583.148,67 |
| 15 | Transferências do IPI-Exportação | 80.990.236,03 | 87.682.480,30 | 91.970.490,39 |
| 16 | Transferências da LC 87/1996 | 16.205.891,20 | 17.110.757,78 | 17.752.411,20 |
| 17 | Transferências do FUNDEB | 2.187.800.000,00 | 2.209.842.500,02 | 2.354.951.593,75 |
| 18 | Outras Transferências Correntes (Convênios, Saúde, Educação, etc) | 598.217.157,27 | 646.299.650,72 | 670.521.475,22 |
| 19 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.376.630.476,03 | 1.428.205.367,41 | 1.481.763.068,59 |
| 20 | Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Diversas Receitas Correntes (exceto Compensação Financeira entre Regimes de Previdência) | 1.376.630.476,03 | 1.428.205.367,41 | 1.481.763.068,59 |

Fonte: SIAF - ECONOMIA - GO

Nota: Valores das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e de Transferências Correntes já incluídas no (transferências aos municípios e a formação do FUNDEB).

Goiania 23/04/20



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Ministério Público do Estado de Goiás
Demonstrativo da despesa com pessoal

Período de referência: 1º quadrimestre de 2019 - R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 650.708.803,33 | 297.795,48 |
| Pessoal Ativo | 519.423.633,44 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 455.124.910,93 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 86.298.722,51 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 138.697.562,56 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 96.900.271,93 | 0,00 |
| Pensões | 41.797.291,48 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 1.587.607,33 | 297.795,48 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 321.501.339,92 | 0,00 |
| IRRF - Pessoal Ativo | 62.706.067,86 | 0,00 |
| IRRF - Pessoal Inativo | 8.473.526,61 | 0,00 |
| IRRF - Pensionistas | 4.811.227,02 | 0,00 |
| Pensionistas art. 169 da CF, exceto IRRF/Fundo Financeiro | 24.978.629,66 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 25.058.001,03 | 0,00 |
| Documentos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 94.689.473,73 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 100.784.414,01 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) | 338.207.463,41 | 297.795,48 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 22.069.971.386,52 | - |
| (-)- Transf. obrigatórias da União relativas as empresas individuais (V) (9-13, art. 166 da CF) | 2.131.658,95 | - |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 22.067.839.727,57 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (III b) | 338.505.258,89 | 1,53 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 444.356.794,55 | 2,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 419.388.954,82 | 1,90 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do art. 5º da LRF) | 397.221.115,10 | 1,80 |

Nota explicativa: 1 - No cálculo da despesa com pessoal a partir de maio de 2018, foi atendida a Resolução TCE/GO nº 09/2016 e a Emenda Constitucional nº 55/2017. 2 - Em menção ao artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, interno que parte da despesa com "Pessoal Inativo e Pensionista" foi empenhada na Unidade Orçamentária nº 5750/1780 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS no valor de R\$95.300.153,75, referente ao período de maio/2018 a abril/2019. 3 - Do montante inscrito em Restos a Pagar Não Processado em 31/12/2018, no valor de R\$44.382,54, foram cancelados R\$46.687,06 no período de janeiro a abril de 2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 23 DE MAIO DE 2019.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCELO BORGES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO
Referência: Agosto de 2019

| (1) | | |
|--|------------|---------------------|
| CRIAÇÃO DE 10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA | | |
| DESpesas DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 7.484.039,63 |
| DESpesas DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | 475.948,80 |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 7.959.988,43 |

| (2) | | |
|---|------------|-------------------|
| ELEVÇÃO DE ENTRANCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | | |
| DESpesas DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 305.784,11 |
| DESpesas DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | - |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 305.784,11 |

| (3) | | |
|---|------------|---------------------|
| CRIAÇÃO DE 25 CARGOS DE ASSESSOR DE PROMOTORIA CC-4 | | |
| DESpesas DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 2.996.445,59 |
| DESpesas DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | - |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 2.996.445,59 |

| (4) = (1) + (2) + (3) | | |
|--|------------|----------------------|
| CUSTO TOTAL ANUAL | | |
| DESpesas DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 10.786.269,34 |
| DESpesas DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | 475.948,80 |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 11.262.218,14 |

| | | |
|-------------------------|-----|-------------------|
| RCL prevista para 2019 | R\$ | 23.056.306.035,01 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,047% |
| RCL prevista para 2020 | R\$ | 23.913.523.982,66 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,045% |
| RCL prevista para 2021 | R\$ | 25.028.101.159,52 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,043% |

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 de agosto de 2019.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

Autos nº 2017 0043 0587

DESPACHO ADMINISTRATIVO 2019004034107

Em atendimento ao Despacho nº 597/2019-CG (fl. 425), remetido pelo Exmo. Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Rodrigo Félix Bueno, a Superintendência de Finanças atualizou os cálculos de Projeção de Impacto Financeiro, contendo as seguintes informações:

- **Folha 426** – Relação das promotorias de justiça que serão criadas a partir da minuta do Projeto de Lei de folhas 360 a 370, contendo a quantidade de cargos de oficiais de promotoria que serão levados em consideração para o cálculo do impacto financeiro. Destaca-se que foi considerado a necessidade de 1 oficial para cada 4 promotorias criadas, chegando-se à demanda total de 2 novos oficiais de promotoria;
- **Folhas 427 e 428** – Planilha padrão para composição dos custos de pessoal com a criação de promotorias de justiça de entrância inicial, intermediária e final. Trata-se de detalhamento de todos os custos de pessoal possíveis para criação dessas distintas unidades administrativas;
- **Folha 429** – Detalhamento da projeção de impacto financeiro, levando em consideração a quantidade de promotorias que serão criadas (10 promotorias) e a quantidade de comarcas que poderão ser elevadas da entrância inicial para a entrância intermediária;
- **Folhas 430 e 431** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, anexo da Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, que demonstra a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás para os anos de 2019 a 2022;
- **Folha 432** – Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás, publicado no DOMP de 28 de maio de 2019. Trata-se da informação mais recente, na atualidade, sobre o cumprimento dos limites

de despesa estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- **Folha 433** – Projeção de impacto financeiro calculado em função de todas as variáveis apresentadas anteriormente.

Considerando as informações supramencionadas, além da minuta do Projeto de Lei de folhas 360 a 370, é possível verificar que a despesa total com acréscimo de pessoal, próprios e estagiários, seria de R\$ 11.262.218,14 ao ano.

Entretanto, ao segmentar apenas o chamado “Grupo 1”, foco do limite de despesas estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o custo anual com pessoal próprio seria de R\$ 10.786.269,34.

Destaca-se que, para fins deste estudo, foi considerada a possibilidade de realização de despesas ainda no presente exercício, especificamente no último trimestre do ano, entre os meses de outubro e dezembro. Caso essa hipótese venha a ser confirmada, o acréscimo de despesa com pessoal seria de R\$ 2.696.567,33 para o ano de 2019.

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, levando em consideração o disposto na Emenda Constitucional nº 55, de 12 de setembro de 2017, em seu art. 113 - § 8º, com relação ao desconto das despesas com os pensionistas e os valores referentes ao Imposto de Renda (IR) retidos na fonte, foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás com os devidos descontos do IR e pensionistas, conforme demonstração da Tabela 1.

| ANO | DESPESA DE PESSOAL SEM ALTERAÇÕES | PERCENTUAL SOBRE A RCL SEM ALTERAÇÕES | DESPESA DE PESSOAL COM ALTERAÇÕES | PERCENTUAL SOBRE A RCL COM ALTERAÇÕES | ACRÉSCIMO DE DESPESA COM ALTERAÇÕES |
|------|-----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 2019 | 361.602.233,97 | 1,57% | 364.298.801,31 | 1,58% | 2.696.567,33 |
| 2020 | 363.586.732,50 | 1,52% | 374.373.001,83 | 1,57% | 10.786.269,34 |
| 2021 | 363.586.732,50 | 1,45% | 374.373.001,83 | 1,50% | 10.786.269,34 |

Tabela 1 – Comparativo das despesas com pessoal (descontados IR e pensionistas) – projeção com alterações propostas

Conforme demonstrado pela Tabela 1, corroborada pelos cálculos de projeção do Relatório de Gestão Fiscal (fl. 432), a participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) após a implementação das alterações propostas será:

- em **2019**: de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento);
- em **2020**: de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento);
- em **2021**: de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Destaca-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda, detalhado no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL (fls. 430 e 431).

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de incremento nas despesas de pessoal é compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei Complementar, considerando os requisitos trazidos pelas Emendas Constitucionais de nº 54/2017 e de nº 55/2017, destacando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 19.224/2016 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 20.539/2019.

Retornem os autos à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para continuidade do feito.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.



MARCELO BORGES DOS SANTOS

Superintendente de Finanças

COLÉGIO DE
PROCURADORES
DE JUSTIÇA



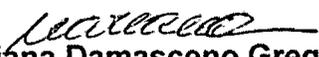
PROCEDIMENTO Nº 2017.0043.0587

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que o Anteprojeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de junho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e dá outras providências, foi apreciado e aprovado, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 25/03/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de agosto de 2019.


Mariana Damasceno Gregorim

Chefe de Secretaria

Port. 2079

SSE / CPJ

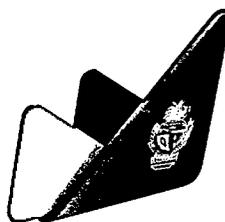
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 100 /2019


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005218



Autuação: 03/09/2019
Nº Ofício: 1305/2019 - MP
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 06 DE JULHO DE 1998, A
LEI N. 13.162, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Ofício n. 1305/2019-GP

Goiânia, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para cumprimentá-lo e, considerando a necessidade premente de readequação da atual estrutura do Ministério Público, especificamente da criação de novas Promotorias de Justiça, de cargos auxiliares, de elevação de entrância de unidades instaladas em algumas comarcas e da transformação de Promotorias de Justiça Regionais, encaminho a Vossa Excelência, com esteio no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar n. 25/1998, a minuta de Projeto de Lei Complementar anexada, para exame e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como se sabe, o Ministério Público é órgão essencial à função jurisdicional do Estado e garantidor do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do qual se espera eficiência na sua atuação e, conseqüentemente, excelência nos serviços prestados à sociedade.

Por isso, a adequação da sua estrutura para suportar a crescente demanda torna-se relevante para o fiel cumprimento dessa tão importante missão.

O quadro da carreira do Ministério Público de Goiás, desde a edição da Lei Complementar nº 32, de 29 de setembro de 2000, que reclassificou as promotorias de justiça em entrância inicial, intermediária e final, experimentou um crescimento de aproximadamente 17%, até a sua estabilização com a edição da Lei Complementar nº 81, de 26 de janeiro de 2011.

Esse incremento se mostrou absolutamente necessário em função do avanço populacional do Estado de Goiás, que foi de aproximadamente 35% nos últimos 18 anos, de forma mais expressiva na região metropolitana de Goiânia e na região do entorno do Distrito Federal, como também em função do aumento da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Passados nove anos da última reestruturação do quadro da carreira do Ministério Público de Goiás, o momento atual apresenta indicadores que apontam para a urgente necessidade de nova revisão dessa estrutura.

Assim, objetivando primordialmente o interesse público e com a responsabilidade fiscal e orçamentária que se exige do administrador público, é apresentado o presente projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998 e a Lei 13.162 de 5 de novembro de 1997, além de dispor sobre outras

providências, para a ampliação do quadro da carreira do Ministério Público com a previsão de novas promotorias de justiça em algumas comarcas do Estado, a elevação de entrância das promotorias de justiça já instaladas em algumas comarcas e a ampliação do quadro de serviços auxiliares respectivos.

A reestruturação proposta teve como suporte um minucioso estudo e o planejamento responsável, sendo levados em consideração o aumento populacional das comarcas e os dados estatísticos das promotorias de justiça como elementos norteadores para subsidiar a decisão administrativa.

A Constituição Federal, no artigo 129, § 4º, em combinação com o artigo 93, inciso XIII, estabelece os parâmetros para a definição do número de unidades do Ministério Público em cada comarca, dispondo que este deverá ser proporcional à efetiva demanda e à respectiva população.

No tocante à proporcionalidade entre a população da comarca e o número de promotorias de justiça nela existentes, realizou-se uma avaliação crítica dos dados, com base no acompanhamento histórico dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público em todo o Estado, discernindo seis quadros situacionais aptos a demonstrarem a relevância de tal indicador na necessidade de ampliação da estrutura do *parquet* nas diversas localidades. Embora não se constitua em parâmetro a ser utilizado isoladamente, a relação habitantes/promotoria instalada fornece indicativo extremamente valioso e representativo para a avaliação da necessidade de criação de novas unidades.

Lastreado nesse parâmetro, identificou-se que, na quase totalidade dos casos, um índice de até 20.000 (vinte mil) habitantes por promotoria de justiça instalada proporciona um funcionamento regular da unidade ministerial. Os índices entre 20.000 (vinte mil) e 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes por promotoria de justiça instalada já começam a apontar para a necessidade, em casos específicos, de reforço na estrutura do Ministério Público. Entre 25.000 (vinte e cinco mil) e 30.000 (trinta mil), esta

sobrecarga tende a se agravar. Por fim, acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, a ampliação da estrutura se mostra adequada em quase todos os casos.

Quanto aos dados estatísticos das promotorias de justiça, tem-se que o Ministério Público atua, hodiernamente, em diversas áreas, valendo-se de instrumentos variados, tanto no campo de atuação judicial quanto no extrajudicial.

Assim, é possível tomar como base alguns dados estatísticos para aferir-se a carga de trabalho a que as promotorias de justiça de cada comarca estão submetidas, constituindo-se, predominantemente, pela atuação na movimentação de autos judiciais, participação em audiências, condução de autos extrajudiciais e atendimento ao público. Com tais indicadores, foi possível identificar nas comarcas onde se prevê o incremento de novas promotorias de justiça, o acelerado aumento da demanda processual e extrajudicial que, em curto espaço de tempo, poderá comprometer a eficiência ou, até mesmo, inviabilizar a atividade do Ministério Público na localidade, com evidente prejuízo à sociedade.

Utilizando-se desses parâmetros e projetando-os no horizonte do tempo, a fim de dotar o Ministério Público do Estado de Goiás de arcabouço estrutural que possa ser implementado, observou-se a necessidade de criação de novas promotorias de justiça para as comarcas de Catalão, Trindade, Senador Canedo, Alvorada do Norte, Aragarças, Caldas Novas, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Planaltina de Goiás e Itaberaí, a transformação das promotorias de justiça regionais já existentes em promotorias de justiça da comarca de Goiânia, bem como a elevação de entrância das promotorias de justiça das comarcas de Senador Canedo, Alvorada do Norte, Aragarças, Pires do Rio e São Luís de Montes Belos, passando de inicial para intermediária.

Há de se considerar que algumas comarcas, por se constituírem em cidades-polo de suas respectivas regiões ou se situarem em áreas metropolitanas, devem contar com unidades adicionais previstas em lei, tendo em vista o seu rápido crescimento populacional e maior dificuldade de resolução das demandas sociais.

Aos parâmetros delineados, somaram-se outros fatores determinantes para a reestruturação do Ministério Público do Estado de Goiás.

Entre eles, destaca-se a edição das leis estaduais nº 20.232, de 23 de julho de 2018 e nº 20.254, de 3 de agosto de 2018, que alteraram a organização judiciária do Estado de Goiás e incrementaram na estrutura do Poder Judiciário estadual 6 (seis) novos cargos de Desembargador e 55 (cinquenta e cinco) varas judiciais, perfazendo o total de 61 unidades judiciárias criadas no Estado, com evidente impacto na estrutura do Ministério Público naquelas comarcas nas quais houve o incremento de unidades judiciárias, assim como elevou a entrância de algumas comarcas, impondo ao Ministério Público a reorganização da sua estrutura para fazer frente ao novo quadro inaugurado pelos diplomas legais citados.

Finalmente, tem-se que a previsão de novas promotorias de justiça nas comarcas citadas, determina que, do mesmo modo, haja o incremento necessário dos serviços auxiliares respectivos, conforme previsto nos artigos 3º ao 6º do projeto de lei, bem como para serem disponibilizados para aquelas comarcas que, embora seja necessária a criação de unidade ministerial adicional, não foram contempladas pelo presente projeto de lei complementar por força de restrições orçamentárias.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.____, DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam elevadas para entrância intermediária as Promotorias de Justiça de Alvorada do Norte, Aragarças, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos e Senador Canedo.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam acrescidos ao quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º As Promotorias de Justiça Regionais ficam transformadas em Promotorias de Justiça de Goiânia.

Parágrafo único. A transformação da Promotoria de Justiça Regional instalada somente ocorrerá com a sua vacância.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___ de ___ de 2019, 131º da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR**

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| CARGO | QUANTITATIVO |
|--|---------------------|
| PROCURADORES DE JUSTIÇA | 37 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL | 104 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA | 222 202 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL | 96 408 |
| PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO | 60 |
| TOTAL | 519 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

| COMARCA | QUANTITATIVO |
|----------------|---------------------|
| GOIÂNIA | 104 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

| COMARCA | |
|-----------------------|-------|
| ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS | 08 |
| ALVORADA DO NORTE | 02 04 |
| ANÁPOLIS | 20 |
| APARECIDA DE GOIÂNIA | 22 |
| ARAGARÇAS | 02 04 |
| CALDAS NOVAS | 06 05 |
| CATALÃO | 06 05 |
| CERES | 03 |
| CIDADE OCIDENTAL | 04 |

| | |
|--------------------|-------|
| CRISTALINA | 04 |
| CRIXÁS | 01 |
| FORMOSA | 08 |
| GOIANÉSIA | 04 |
| GOIÁS | 03 |
| GOIATUBA | 03 |
| INHUMAS | 03 |
| IPAMERI | 03 |
| IPORÁ | 03 |
| ITABERAÍ | 03 02 |
| ITUMBIARA | 08 |
| JARAGUÁ | 03 |
| JATAÍ | 07 |
| JUSSARA | 02 |
| LUZIÂNIA | 11 40 |
| MINAÇU | 03 |
| MINEIROS | 05 |
| MORRINHOS | 03 |
| NIQUELÂNDIA | 03 |
| NOVO GAMA | 05 |
| PALMEIRAS DE GOIÁS | 01 |
| PIRENÓPOLIS | 02 |
| PIRES DO RIO | 02 |
| PLANALTINA | 05 04 |
| PORANGATU | 03 |
| POSSE | 02 |
| QUIRINÓPOLIS | 04 |
| RIO VERDE | 12 |

| | |
|---------------------------------|-------|
| SANTA HELENA DE GOIÁS | 03 |
| SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO | 04 |
| SÃO LUIZ DE MONTES BELOS | 03 |
| SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA | 02 |
| SENADOR CANEDO | 05 04 |
| TRINDADE | 06 05 |
| URUAÇU | 03 |
| VALPARAÍSO DE GOIÁS | 07 06 |

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

| COMARCA | PREVISTAS NA LEI |
|-----------------------|-------------------------|
| ABADIÂNIA | 01 |
| ACREÚNA | 02 |
| ALEXÂNIA | 02 |
| ALTO PARAÍSO DE GOIÁS | 01 |
| ANICUNS | 02 |
| ARAÇU | 01 |
| ARUANÃ | 01 |
| AURILÂNDIA | 01 |
| BARRO ALTO | 01 |
| BELA VISTA DE GOIÁS | 03 |
| BOM JESUS DE GOIÁS | 02 |
| BURITI ALEGRE | 01 |
| CACHOEIRA ALTA | 01 |
| CACHOEIRA DOURADA | 01 |
| CAÇU | 01 |
| CAIAPÔNIA | 01 |
| CAMPINORTE | 01 |

| | |
|---------------------|----|
| CAMPOS BELOS | 02 |
| CARMO DO RIO VERDE | 01 |
| CAVALCANTE | 01 |
| COCALZINHO DE GOIÁS | 01 |
| CORUMBÁ DE GOIÁS | 01 |
| CORUMBAÍBA | 01 |
| CROMÍNIA | 01 |
| CUMARI | 01 |
| EDÉIA | 01 |
| ESTRELA DO NORTE | 01 |
| FAZENDA NOVA | 01 |
| FIRMINÓPOLIS | 01 |
| FLORES DE GOIÁS | 01 |
| FORMOSO | 01 |
| GOIANÁPOLIS | 01 |
| GOIANDIRA | 01 |
| GOIANIRA | 03 |
| GUAPÓ | 02 |
| HIDROLÂNDIA | 01 |
| IACIARA | 01 |
| ISRAELÂNDIA | 01 |
| ITAGUARU | 01 |
| ITAJÁ | 01 |
| ITAPACI | 01 |
| ITAPIRAPUÃ | 01 |
| ITAPURANGA | 02 |
| ITAUÇU | 01 |
| IVOLÂNDIA | 01 |

| | |
|--------------------------|----|
| JANDAIA | 01 |
| JOVIÂNIA | 01 |
| LEOPOLDO DE BULHÕES | 01 |
| MARA ROSA | 01 |
| MAURILÂNDIA | 01 |
| MONTES CLAROS DE GOIÁS | 01 |
| MONTIVIDIU | 01 |
| MOSSÂMEDES | 01 |
| MOZARLÂNDIA | 02 |
| NAZÁRIO | 01 |
| NERÓPOLIS | 02 |
| NOVA CRIXÁS | 01 |
| ORIZONA | 01 |
| PADRE BERNARDO | 02 |
| PANAMÁ | 01 |
| PARANAIGUARA | 01 |
| PARAÚNA | 01 |
| PETROLINA DE GOIÁS | 01 |
| PIRACANJUBA | 02 |
| PIRANHAS | 01 |
| PONTALINA | 01 |
| RIALMA | 01 |
| RUBIATABA | 01 |
| SANCLERLÂNDIA | 01 |
| SANTA CRUZ DE GOIÁS | 01 |
| SANTA TEREZINHA DE GOIÁS | 01 |
| SÃO DOMINGOS | 01 |
| SÃO SIMÃO | 01 |

| | |
|-------------------|----|
| SERRANÓPOLIS | 01 |
| SILVÂNIA | 01 |
| TAQUARAL DE GOIÁS | 01 |
| TURVÂNIA | 01 |
| URUANA | 01 |
| URUTÁI | 01 |
| VARJÃO | 01 |
| VIANÓPOLIS | 01 |

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI

| Grupo Ocupacional | Categoria | Quantitativo |
|-------------------|-----------------------|--------------|
| Nível Básico | Secretário Auxiliar | 10 |
| Nível Básico | Oficial de Promotoria | 2 |

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI

| Cargo | Quantitativo | Remuneração (símbolo) |
|---------------------------------|--------------|-----------------------|
| Assessor de Promotor de Justiça | 35 | CC-4 |

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo | Remuneração (símbolo) | Quantitativo |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|
| Assessor Administrativo | CC-5 | 33 |
| Assessor da Corregedoria | CC-5 | 2 |
| Assessor Jurídico da Ouvidoria | CC-5 | 1 |

| | | |
|--|-------|---------|
| Assessor de Imprensa | CC-5 | 1 |
| Assessor de Procurador de Justiça | CC-8 | 37 |
| Assessor de Promotor de Justiça | CC-4 | 497 462 |
| Assessor Jurídico | CC-5 | 14 |
| Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional | CC-4 | 20 |
| Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público | CC-5 | 5 |
| Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça | CC-6 | 74 |
| Chefe da Assessoria de Comunicação Social | CC-9 | 1 |
| Chefe da Central de Atendimento | CC-8 | 1 |
| Chefe da Controladoria Interna | CC-9 | 1 |
| Chefe de Cerimonial | CC-9 | 1 |
| Coordenador Administrativo | CC-5 | 12 |
| Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral | CC-9 | 1 |
| Diretor-Geral | CC-10 | 1 |
| Gerente de Segurança Institucional | CC-7 | 5 |
| Gerente Executivo de Operações | CC-9 | 1 |
| Mestre de Cerimônia | CC-5 | 1 |
| Superintendente | CC-9 | 8 |
| | TOTAL | 717 |

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL BÁSICO

| Grupo Ocupacional | Categoria | Classe | Referência | Quantitativo |
|-------------------|-------------------------|--------|------------|--------------|
| Nível Básico | Secretário Auxiliar | A | III | 518 508 |
| | | B | | |
| | | C | | |
| Nível Básico | Auxiliar Administrativo | A | III | 35 |
| | | B | | |
| | | C | | |

| | | | | |
|--------------|----------------------------------|-------------|-----|---------|
| Nível Básico | Oficial de Promotoria | A B C | III | 192 490 |
| | Auxiliar Motorista | Singular | III | 20 |
| | Auxiliar de Segurança | Singular | III | 04 |
| | Auxiliar de Copa | Singular | III | 04 |
| | Auxiliar Garçom | Singular | III | 02 |
| | Auxiliar Porteiro | Singular | III | 02 |
| | Auxiliar Telefonista | Singular | III | 04 |
| | Artífice de Mecânica de Veículos | Singular | III | 02 |
| | Artífice de Marcenaria | Singular | III | 01 |
| | Artífice de Eletricidade | Singular | III | 01 |



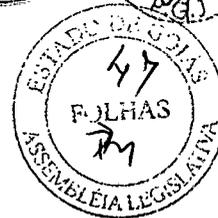
RELAÇÃO DE PROMOTORIAS PARA CRIAÇÃO

Autos: 2017 0043 0587

| Nº | COMARCA | QUANTIDADE PARA CRIAÇÃO | Nº DA PROMOTORIA A SER CRIADA | OFICIAL DE PROMOTORIA |
|--|---------------------|----------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1 | Alvorada do Norte | 1 | 2ª | 0 |
| 2 | Aragarças | 1 | 2ª | 0 |
| 3 | Caldas Novas | 1 | 6ª | 0 |
| 4 | Catalão | 1 | 6ª | 0 |
| 5 | Itaberaí | 1 | 3ª | 0 |
| 6 | Luziânia | 1 | 11ª | 0 |
| 7 | Planaltina de Goiás | 1 | 5ª | 1 |
| 8 | Senador Canedo | 1 | 5ª | 1 |
| 9 | Trindade | 1 | 6ª | 0 |
| 10 | Valparaíso de Goiás | 1 | 7ª | 0 |
| TOTAL DE PROMOTORIAS PARA CRIAÇÃO | | 10 | - | 2 |


MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Processo: 2017 0043 0587
Assunto: Estrutura Organizacional

CUSTO DE PESSOAL DAS PROMOTORIAS POR ENTRÂNCIA
Referência: agosto de 2019

| | | |
|--|------------|-------------------|
| Promotor de Justiça (Entrância Final) | | |
| Subsídio | R\$ | 33.689,11 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 9.601,40 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 44.450,51 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 599.153,74 |
| Promotor de Justiça (Entrância Intermediária) | | |
| Subsídio | R\$ | 32.004,65 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 9.121,33 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 42.285,98 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 569.891,98 |
| Promotor de Justiça (Entrância Inicial) | | |
| Subsídio | R\$ | 30.404,42 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Patronal | R\$ | 8.665,26 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 40.229,68 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 542.093,42 |
| Assessor de Promotor de Justiça - CC4 | | |
| Vencimento | R\$ | 2.443,01 |
| Representação | R\$ | 5.048,90 |
| Patronal | R\$ | 1.535,84 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 9.027,75 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 119.857,82 |
| Secretário Auxiliar | | |
| Vencimento | R\$ | 3.549,56 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| Patronal | R\$ | 1.011,62 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 5.910,38 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 76.668,87 |
| Oficial de Promotoria | | |
| Vencimento | R\$ | 3.549,56 |
| Aux. Alimentação | R\$ | 1.160,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| Patronal | R\$ | 1.011,62 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 5.910,38 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 76.668,87 |
| Estagiário | | |
| Bolsa | R\$ | 998,00 |
| Aux. Transporte | R\$ | 189,20 |
| CUSTO MENSAL | R\$ | 1.187,20 |
| CUSTO ANUAL | R\$ | 14.246,40 |



CUSTO DE PESSOAL DAS PROMOTORIAS POR ENTRANCIA
Referência: agosto de 2019

| ENTRANCIA FINAL* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 886.595,70 |

| ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 857.333,94 |

| ENTRANCIA INICIAL* | | |
|------------------------------|-----|------------|
| CUSTO DE PESSOAL TOTAL ANUAL | R\$ | 829.535,38 |

* Considerando o quadro completo: Promotor, Assessor, Secretário, Oficial e Estagiário.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 de agosto de 2019.


MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



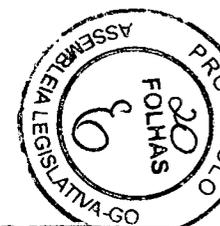
PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Autos: 2017 0043 0587

| COMARCAS | ENTRÂNCIA ATUAL | (1) CUSTO ANUAL DE PESSOAL PARA CRIAÇÃO DA PJ | (2) CUSTO ANUAL PARA ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DAS PJs EM CRIAÇÃO | (3) CUSTO ANUAL PARA ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DAS PJs ATUALMENTE CRIADAS | (4) = (1) + (2) + (3) CUSTO TOTAL ANUAL DE PESSOAL |
|--------------------------|-----------------|---|--|--|--|
| Alvorada do Norte | INICIAL | 752.866,51 | 27.798,56 | 27.798,56 | 808.463,63 |
| Aragarças | INICIAL | 752.866,51 | 27.798,56 | 27.798,56 | 808.463,63 |
| Caldas Novas | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Catalão | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Itaberaí | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Luziânia | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Pires do Rio | INICIAL | - | - | 55.597,11 | 55.597,11 |
| Planaltina de Goiás (*) | INTERMEDIÁRIA | 857.333,94 | - | - | 857.333,94 |
| São Luís de Montes Belos | INICIAL | - | - | 83.395,67 | 83.395,67 |
| Senador Canedo (*) | INICIAL | 829.535,38 | 27.798,56 | 111.194,22 | 968.528,16 |
| Trindade | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| Valparaíso de Goiás | INTERMEDIÁRIA | 780.665,07 | - | - | 780.665,07 |
| CUSTO TOTAL | - | 7.876.592,77 | 83.395,67 | 305.784,11 | 8.265.772,54 |

(*) Comarcas com necessidade de novo Oficial de Promotoria na hipótese de criação da PJ

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças





ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Controladoria-Geral do Estado

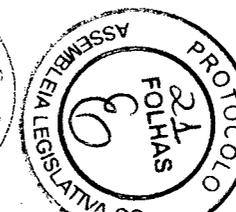
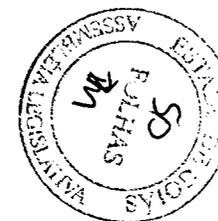
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

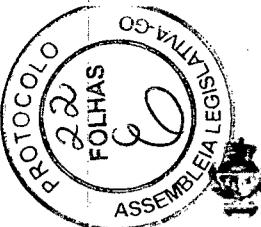
ENTE : ESTADO DE GOIÁS
CNPJ : 01.409.580/0001-38
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art 53, inciso I)

Período de Referência: Julho de 2018 a Junho de 2019

Em Reais

| Código | ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | |
|--------|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | jul2018 | ago2018 | set2018 | out2018 | nov2018 | dez2018 | jan2019 |
| 1 | RECEITAS CORRENTES (I) | 2.517.545.840,08 | 2.517.915.911,45 | 2.450.686.321,53 | 2.733.853.169,78 | 2.582.887.324,52 | 2.772.331.228,99 | 2.615.224.022,40 |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.771.618.960,90 | 1.752.655.757,91 | 1.775.841.341,87 | 1.635.224.217,81 | 1.733.532.956,12 | 1.738.887.334,35 | 1.867.886.994,43 |
| 3 | ICMS | 1.355.475.957,78 | 1.321.794.595,64 | 1.327.288.030,36 | 1.358.865.354,39 | 1.393.422.724,41 | 1.476.937.665,99 | 1.468.335.079,48 |
| 4 | IPVA | 125.851.526,56 | 131.974.101,72 | 155.770.564,72 | 152.845.724,64 | 181.769.755,25 | 61.681.909,59 | 73.291.644,92 |
| 5 | ITCD | 15.113.297,36 | 26.755.669,53 | 38.189.779,92 | 142.903.535,55 | 7.265.795,57 | 21.349.113,77 | 15.412.599,46 |
| 6 | IRRF | 132.692.892,61 | 133.858.741,11 | 134.753.457,69 | 138.558.078,89 | 6.105.531,22 | 65.456.008,57 | 173.875.128,46 |
| 7 | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 136.514.613,69 | 138.124.348,21 | 123.929.394,99 | 132.754.511,52 | 143.657.147,97 | 111.264.736,63 | 135.780.532,17 |
| 8 | Contribuições | 61.651.433,95 | 103.959.593,71 | 72.632.629,25 | 105.739.607,65 | 68.210.070,97 | 124.054.161,51 | 99.153.347,97 |
| 9 | Receita Patrimonial | 6.658.149,24 | 8.436.531,33 | 7.717.598,11 | 8.527.225,52 | 10.012.131,33 | 56.695.569,23 | 11.535.685,53 |
| 10 | Rendimentos de Aplicação Financeira | 4.919.849,85 | 4.620.160,71 | 4.058.093,21 | 4.522.565,6 | 4.192.072,57 | 92.257.697,27 | 6.519.321,46 |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 3.739.299,39 | 3.966.870,55 | 3.649.534,9 | 4.104.623,02 | 5.821.050,76 | 4.429.673,01 | 4.917.564,04 |
| 12 | Receita Agropecuária | | | | | | | |
| 13 | Receita Industrial | | | | | | | |
| 14 | Receita de Serviços | 175.034.427,26 | 125.518.714,50 | 142.694.208,61 | 193.180.373,94 | 132.285.085,29 | 190.343.192,62 | 72.367.208,56 |
| 15 | Transferências Correntes | 404.123.788,95 | 417.053.647,05 | 354.545.649,19 | 463.386.647,91 | 458.379.697,57 | 512.121.259,77 | 491.782.470,92 |
| 16 | Cota-Parte do FPE | 159.250.644,52 | 204.219.557,03 | 151.531.355,10 | 171.384.715,71 | 215.913.239,61 | 279.407.616,12 | 265.132.557,04 |
| 17 | Transferências da LC 87/1995 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 | 1.593.322,00 |
| 18 | Transferências da LC 61/1999 | 9.643.036,14 | 10.645.473,35 | 10.643.959,60 | 10.803.631,69 | 13.372.032,05 | 12.497.926,47 | 9.944.781,28 |
| 19 | Transferências do FUNDEB | 162.114.569,12 | 154.039.513,22 | 152.493.621,62 | 181.489.479,44 | 171.825.025,56 | 171.621.269,73 | 173.215.670,84 |
| 20 | Outras Transferências Correntes | 71.321.667,17 | 39.509.681,45 | 38.277.199,57 | 35.119.607,77 | 57.676.007,55 | 55.091.123,40 | 43.499.460,76 |
| 21 | Outras Receitas Correntes | 95.459.353,25 | 109.281.566,69 | 93.259.015,49 | 90.892.193,65 | 100.491.382,34 | 110.232.711,46 | 72.597.215,90 |
| 22 | DEDUÇÕES (II) | 698.255.352,82 | 734.148.066,70 | 716.260.869,60 | 775.215.528,59 | 768.677.639,54 | 789.541.602,37 | 752.001.511,89 |
| 23 | Transferências Constitucionais e Legais | 391.352.485,15 | 330.431.226,04 | 397.411.173,37 | 397.154.985,73 | 418.056.595,21 | 396.373.977,52 | 382.257.553,56 |
| 24 | Contín. de Serviço para o Plano de Previdência | 91.551.433,56 | 105.269.266,01 | 72.532.893,25 | 105.751.480,19 | 63.210.070,87 | 124.054.161,51 | 95.153.647,97 |
| 25 | Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários | 2.656.025,63 | 1.977.745,33 | 1.169.620,99 | 2.914.474,55 | 1.751.973,67 | 2.035.721,20 | 1.019.539,94 |
| 26 | Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 242.691.409,57 | 247.767.826,25 | 245.047.262,09 | 269.405.486,12 | 269.659.008,99 | 277.057.742,14 | 269.570.540,32 |
| 27 | RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II) | 1.819.290.487,26 | 1.783.767.844,75 | 1.734.425.451,93 | 1.958.637.641,19 | 1.814.209.684,88 | 1.982.789.626,62 | 1.863.222.510,51 |





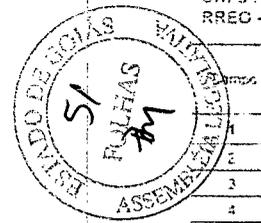
ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Controladoria-Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Julho de 2018 a Junho de 2019

ENTE: ESTADO DE GOIÁS
CNPJ: 01.409.560/0001-38
RREG - ANEXO 3 (LRF, Art 53, inciso I)

Em Reais



| Código | ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES | | | | | Total (Ult. 12 M) | Previsão Atualizada |
|--------|--|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | fev/2019 | mar/2019 | abr/2019 | maç/2019 | jun/2019 | | |
| 1 | RECEITAS CORRENTES (II) | 2.615.613.529,85 | 2.442.490.360,08 | 2.740.163.892,13 | 2.922.011.975,03 | 2.631.150.810,38 | 31.541.882.186,22 | 32.293.221.035,01 |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.818.589.049,16 | 1.828.056.554,21 | 1.811.337.284,81 | 1.882.967.524,13 | 1.851.002.773,59 | 21.631.225.455,25 | 22.353.512.035,01 |
| 3 | ICMS | 1.325.158.794,88 | 1.308.275.654,23 | 1.325.153.937,78 | 1.390.539.511,54 | 1.382.787.455,64 | 16.439.035.572,74 | 16.519.779.000,00 |
| 4 | IPVA | 84.857.784,44 | 119.945.063,26 | 133.905.432,98 | 133.323.651,01 | 121.894.034,40 | 1.477.432.695,48 | 1.493.569.000,00 |
| 5 | ITCD | 25.449.132,03 | 19.324.691,43 | 23.596.818,74 | 21.127.825,72 | 13.423.936,81 | 391.753.394,54 | 325.374.000,00 |
| 6 | IRRF | 239.871.853,23 | 66.552.128,66 | 145.980.221,48 | 167.551.505,04 | 160.267.351,16 | 1.556.052.907,03 | 1.512.514.000,00 |
| 7 | Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 143.348.504,58 | 154.561.018,56 | 180.769.653,92 | 170.436.130,62 | 176.569.995,45 | 1.747.950.589,40 | 2.111.994.035,01 |
| 8 | Contribuições | 64.091.450,61 | 87.951.930,40 | 122.661.705,66 | 110.388.995,45 | 94.872.733,84 | 1.136.357.451,08 | 1.151.532.000,00 |
| 9 | Receita Patrimonial | 9.318.649,89 | 8.968.328,65 | 125.942.756,32 | 16.811.837,26 | 8.868.525,05 | 324.332.539,54 | 215.128.000,00 |
| 10 | Rendimentos de Aplicação Financeira | 6.201.014,16 | 6.445.474,03 | 7.549.016,29 | 8.056.182,23 | 5.825.691,13 | 156.276.345,57 | 172.959.000,00 |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 3.015.634,73 | 2.221.654,56 | 118.333.740,03 | 11.753.655,02 | 2.042.835,62 | 169.655.243,07 | 43.159.000,00 |
| 12 | Receita Agropecuária | | | | | | | |
| 13 | Receita Industrial | | | | | | | |
| 14 | Receita de Serviços | 130.661.075,44 | 139.394.666,13 | 148.555.037,90 | 149.720.656,51 | 144.223.737,42 | 1.602.733.580,22 | 1.693.669.000,00 |
| 15 | Transferências Correntes | 516.024.629,44 | 425.437.470,57 | 439.840.672,55 | 662.976.814,18 | 421.462.369,37 | 5.446.126.545,57 | 5.672.157.000,00 |
| 16 | Cota-Parte do FPE | 291.518.863,90 | 217.427.605,04 | 212.273.509,24 | 273.168.913,71 | 215.700.056,05 | 2.546.629.533,19 | 2.566.605.000,00 |
| 17 | Transferências da LC 87/1995 | | | | | | 9.599.932,00 | 19.120.000,00 |
| 18 | Transferências da LC 81/1985 | 10.927.129,66 | 16.156.909,09 | 10.307.326,63 | 10.052.603,20 | 10.584.469,99 | 126.429.453,46 | 105.962.000,00 |
| 19 | Transferências do FUNDEB | 174.176.499,29 | 169.842.612,67 | 163.268.991,40 | 194.932.031,66 | 181.685.959,34 | 2.031.669.382,61 | 2.179.945.000,00 |
| 20 | Outras Transferências Correntes | 39.600.136,90 | 37.000.335,56 | 52.050.544,28 | 124.777.045,71 | 53.491.943,46 | 531.512.248,40 | 770.603.000,00 |
| 21 | Outras Receitas Correntes | 76.513.675,11 | 82.697.416,12 | 92.736.253,64 | 150.152.137,50 | 110.720.641,11 | 1.201.684.559,46 | 1.216.253.000,00 |
| 22 | DEDUÇÕES (III) | 681.520.667,51 | 699.279.811,15 | 753.291.495,39 | 775.308.690,69 | 735.599.042,12 | 8.879.100.279,47 | 9.236.915.000,00 |
| 23 | Transferências Constitucionais e Legais | 356.266.869,47 | 326.530.259,42 | 351.380.526,42 | 334.946.262,97 | 385.524.135,69 | 4.637.659.298,66 | 4.662.511.000,00 |
| 24 | Contrib. do Senador para o Plano de Previdência | 64.091.450,61 | 87.645.347,43 | 122.661.705,66 | 110.355.773,78 | 94.872.733,84 | 1.136.359.995,10 | 1.151.532.000,00 |
| 25 | Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários | 1.153.054,25 | 1.246.092,63 | 1.175.403,28 | 1.144.021,97 | 1.267.265,53 | 19.501.169,12 | 6.001.000,00 |
| 26 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 269.067.262,38 | 243.508.091,55 | 243.072.747,63 | 266.652.631,97 | 253.939.907,96 | 3.085.599.906,58 | 3.216.771.000,00 |
| 27 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 1.934.092.862,34 | 1.743.210.548,93 | 1.986.872.195,74 | 2.146.703.284,34 | 1.895.551.768,26 | 22.662.781.906,75 | 23.056.306.035,01 |

Fonte: SIOFINET / SCG / ECONOMIA-GO

Nota: Desde 2011, as Transferências aos Municípios estão sendo efetuadas por meio da Dedução da Receita (contas retificadoras de ICMS E IPVA), Metodologia de acordo com os Manuais da STN.

Goiânia, 23 de julho de 2019

Assinado Digitalmente pelo Governador do Estado de Goiás

Assinado Digitalmente pela Secretaria de Estado da Economia

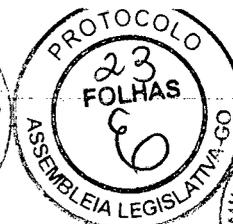
Assinado Digitalmente pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Economia
Superintendência do Tesouro Estadual

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2020 a 2022



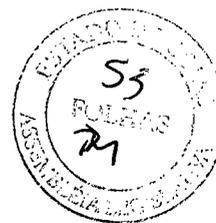
LRF, Art. 53, inciso I - (Anexo V do RREO)

| Campo | Descrição | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 23.913.523.982,66 | 25.028.101.159,82 | 25.905.251.330,00 |
| 2 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 15.625.222.591,65 | 16.310.962.697,25 | 16.870.357.581,84 |
| 3 | ICMS | 11.104.443.984,33 | 11.658.420.651,85 | 11.088.111.426,43 |
| 4 | IPVA | 615.059.079,33 | 638.124.043,97 | 663.091.345,47 |
| 5 | ITCD | 294.062.307,89 | 264.523.835,49 | 270.450.662,94 |
| 6 | IRRF | 1.561.177.813,45 | 1.561.478.241,35 | 1.561.582.972,44 |
| 7 | Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.090.079.406,64 | 2.197.416.033,59 | 2.457.139.114,84 |
| 8 | Receita de Contribuições (exceto contribuições para o RPPS e RPPM) | 17.796,83 | 18.464,21 | 19.156,62 |
| 9 | Receita Patrimonial | 130.954.392,53 | 144.163.862,43 | 149.570.007,49 |
| 10 | Aplicações Financeiras | 79.178.493,64 | 82.143.505,35 | 86.222.787,15 |
| 11 | Outras Receitas Patrimoniais | 59.778.899,45 | 62.020.356,95 | 64.348.121,34 |
| 12 | Receita de Serviços | 1.752.544.104,19 | 1.818.264.378,41 | 1.886.448.326,33 |
| 13 | Transferências Correntes | 5.019.454.711,43 | 5.317.486.379,61 | 5.516.892.119,13 |
| 14 | Cota-Parte do FPE | 2.131.151.426,83 | 2.290.572.070,43 | 2.382.687.148,77 |
| 15 | Transferências do IPI-Exportação | 89.999.235,03 | 87.692.400,40 | 89.970.899,19 |
| 16 | Transferências da LC 87/1996 | 15.295.891,20 | 17.110.757,78 | 17.752.411,29 |
| 17 | Transferências do FUNDEB | 2.787.800.000,00 | 2.209.842.500,92 | 2.150.051.593,75 |
| 18 | Outras Transferências Correntes (Convênios, Saúde, Educação, etc) | 596.217.157,27 | 648.289.650,72 | 676.574.476,21 |
| 19 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.376.630.476,03 | 1.428.205.367,41 | 1.481.763.068,59 |
| 20 | Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Demais Receitas Correntes (exceto Compensação Financ. entre Regimes de Previdência) | 1.376.630.476,03 | 1.428.205.367,41 | 1.481.763.068,59 |

Fórmula: (ECONOMIA - ISO)

Nota: Valores das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e de Transferências Correntes já deduzidas as transferências aos municípios e a Fundação do FUNDEB

Go 001 23 04 19



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Ministério Público do Estado de Goiás
Demonstrativo da despesa com pessoal

Período de referência: 1º quadrimestre de 2019 - R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (c) | 659.708.303,33 | 297.795,48 |
| Pessoal Ativo | 519.423.633,44 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 433.124.910,93 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 86.298.722,51 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 138.697.562,56 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Retornas | 96.900.271,08 | 0,00 |
| Pensões | 41.797.291,48 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (8.1º do art. 18 da LRF) | 1.582.607,33 | 297.795,48 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (8.1º do art. 19 da LRF) | 321.501.139,02 | 0,00 |
| IRRF - Pessoal Ativo | 62.706.067,86 | 0,00 |
| IRRF - Pessoal Inativo | 8.473.526,61 | 0,00 |
| IRRF - Pensionistas | 4.811.227,02 | 0,00 |
| Pensionistas (art. 169 da CF), exceto IRRF/Fundo Financ. | 24.978.629,66 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | 25.038.060,03 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 94.689.473,73 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 100.784.413,01 | 0,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (c) - (II) | 338.207.164,31 | 297.795,48 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 22.067.839.727,57 | |
| (+) Transf. obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (6.13, art. 166 da CF) | 2.131.658,95 | |
| = RCL LÍQUIDA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 22.067.839.727,57 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TTP (VII) = (III) + (II) (a) | 338.505.258,89 | 1,53 |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 441.356.294,55 | 2,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 419.288.954,82 | 1,90 |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 397.221.115,10 | 1,80 |

Nota explicativa 1 - No cálculo da despesa com pessoal a partir de maio de 2018 foi atendida a Resolução TCU AGO nº 09/2016 e a Emenda Constitucional nº 85/2017. 2 - Em atendimento ao artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, informo que parte da despesa com Pessoal Inativo e Pensionista foi empenhada na Unidade Orçamentária nº 57501780 - FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FERPPS no valor de R\$95.600.133,75 referente ao período de maio/2018 a abril/2019. 3 - Do montante inscrito em Restos a Pagar Não Processado em 31/12/2018, no valor de R\$544.482,54, foram cancelados R\$46.087,06 no período de janeiro a abril de 2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 23 DE MAIO DE 2019

AYTOS FAVIO VECHI
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCELO BORGES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS



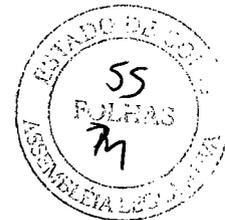
PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO
Referência: Agosto de 2019

| (1) | | |
|--|------------|----------------------|
| CRIAÇÃO DE 10 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA | | |
| DESPESAS DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 7.484.039,63 |
| DESPESAS DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | 475.948,80 |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 7.959.988,43 |
| (2) | | |
| ELEVAÇÃO DE ENTRANCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA | | |
| DESPESAS DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 305.784,11 |
| DESPESAS DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | - |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 305.784,11 |
| (3) | | |
| CRIAÇÃO DE 25 CARGOS DE ASSESSOR DE PROMOTORIA CC-4 | | |
| DESPESAS DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 2.996.445,59 |
| DESPESAS DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | - |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 2.996.445,59 |
| (4) = (1) + (2) + (3) | | |
| CUSTO TOTAL ANUAL | | |
| DESPESAS DO GRUPO 1 (PESSOAL PRÓPRIO) | R\$ | 10.786.269,34 |
| DESPESAS DO GRUPO 3 (AUXÍLIOS E ESTAGIÁRIOS) | R\$ | 475.948,80 |
| CUSTO TOTAL ANUAL | R\$ | 11.262.218,14 |
| RCL prevista para 2019 | R\$ | 23.056.306.035,01 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,047% |
| RCL prevista para 2020 | R\$ | 23.913.523.982,66 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,045% |
| RCL prevista para 2021 | R\$ | 25.028.101.159,52 |
| Impacto do custo na RCL | | 0,043% |

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 de agosto de 2019.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

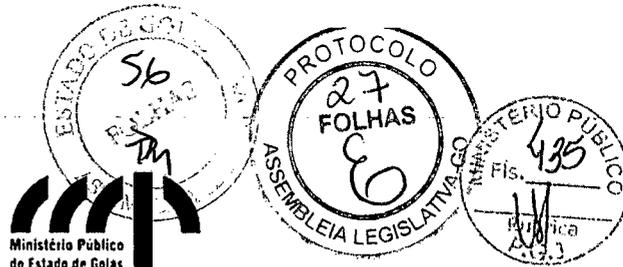


Autos nº 2017 0043 0587

DESPACHO ADMINISTRATIVO 2019004034107

Em atendimento ao Despacho nº 597/2019-CG (fl. 425), remetido pelo Exmo. Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Rodrigo Félix Bueno, a Superintendência de Finanças atualizou os cálculos de Projeção de Impacto Financeiro, contendo as seguintes informações:

- **Folha 426** – Relação das promotorias de justiça que serão criadas a partir da minuta do Projeto de Lei de folhas 360 a 370, contendo a quantidade de cargos de oficiais de promotoria que serão levados em consideração para o cálculo do impacto financeiro. Destaca-se que foi considerado a necessidade de 1 oficial para cada 4 promotorias criadas, chegando-se à demanda total de 2 novos oficiais de promotoria;
- **Folhas 427 e 428** – Planilha padrão para composição dos custos de pessoal com a criação de promotorias de justiça de entrância inicial, intermediária e final. Trata-se de detalhamento de todos os custos de pessoal possíveis para criação dessas distintas unidades administrativas;
- **Folha 429** – Detalhamento da projeção de impacto financeiro, levando em consideração a quantidade de promotorias que serão criadas (10 promotorias) e a quantidade de comarcas que poderão ser elevadas da entrância inicial para a entrância intermediária;
- **Folhas 430 e 431** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, anexo da Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019, que demonstra a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás para os anos de 2019 a 2022;
- **Folha 432** – Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás, publicado no DOMP de 28 de maio de 2019. Trata-se da informação mais recente, na atualidade, sobre o cumprimento dos limites



de despesa estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- **Folha 433** – Projeção de impacto financeiro calculado em função de todas as variáveis apresentadas anteriormente.

Considerando as informações supramencionadas, além da minuta do Projeto de Lei de folhas 360 a 370, é possível verificar que a despesa total com acréscimo de pessoal, próprios e estagiários, seria de R\$ 11.262.218,14 ao ano.

Entretanto, ao segmentar apenas o chamado "Grupo 1", foco do limite de despesas estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o custo anual com pessoal próprio seria de R\$ 10.786.269,34.

Destaca-se que, para fins deste estudo, foi considerada a possibilidade de realização de despesas ainda no presente exercício, especificamente no último trimestre do ano, entre os meses de outubro e dezembro. Caso essa hipótese venha a ser confirmada, o acréscimo de despesa com pessoal seria de R\$ 2.696.567,33 para o ano de 2019.

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, levando em consideração o disposto na Emenda Constitucional nº 55, de 12 de setembro de 2017, em seu art. 113 - § 8º, com relação ao desconto das despesas com os pensionistas e os valores referentes ao Imposto de Renda (IR) retidos na fonte, foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás com os devidos descontos do IR e pensionistas, conforme demonstração da Tabela 1.

| ANO | DESPEZA DE PESSOAL SEM ALTERAÇÕES | PERCENTUAL SOBRE A RCL SEM ALTERAÇÕES | DESPEZA DE PESSOAL COM ALTERAÇÕES | PERCENTUAL SOBRE A RCL COM ALTERAÇÕES | ACRÉSCIMO DE DESPEZA COM ALTERAÇÕES |
|------|-----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 2019 | 361.602.233,97 | 1,57% | 364.298.801,31 | 1,58% | 2.696.567,33 |
| 2020 | 363.586.732,50 | 1,52% | 374.373.001,83 | 1,57% | 10.786.269,34 |
| 2021 | 363.586.732,50 | 1,45% | 374.373.001,83 | 1,50% | 10.786.269,34 |

Tabela 1 – Comparativo das despesas com pessoal (descontados IR e pensionistas) – projeção com alterações propostas

**SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS**



Conforme demonstrado pela **Tabela 1**, corroborada pelos cálculos de projeção do Relatório de Gestão Fiscal (fl. 432), a participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) após a implementação das alterações propostas será:

- em **2019**: de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento);
- em **2020**: de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento);
- em **2021**: de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Destaca-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda, detalhado no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL (fls. 430 e 431).

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de incremento nas despesas de pessoal é compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei Complementar, considerando os requisitos trazidos pelas Emendas Constitucionais de nº 54/2017 e de nº 55/2017, destacando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 19.224/2016 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 20.539/2019.

Retornem os autos à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para continuidade do feito.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

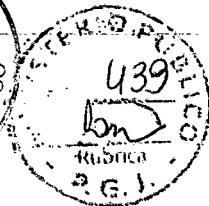
MARCELO BORGES DOS SANTOS

Superintendente de Finanças

COLÉGIO DE
PROCURADORES
DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado de Goiás



PROCEDIMENTO Nº 2017.0043.0587

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que o Anteprojeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de junho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e dá outras providências, foi apreciado e aprovado, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 25/03/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de agosto de 2019.


Mariana Damasceno Gregorim

Chefe de Secretaria

Port. 2079

SSE / CPJ

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 10 / 2019


1º Secretário